



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2018**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014 e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, CREA: RS167547-ART/9600770, expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza: Prot; 160/2018.*

**EMPREENDEDOR:** Deonir Cavagnolli & Liane Aimi Cavagnolli.

**CPF:** 943.558.510-87 & 989.636.600-44.

**ENDEREÇO:** Linha São Bartolomeu s/n.

**MUNICIPIO:** Coronel Pilar/RS

**CEP:** 95726-000

**PARA A ATIVIDADE DE:** Aquisição de um Sistema Fotovoltaica, que deverá ser Instalada fora de qualquer área de APP ( Área de Preservação Permanente ), e Respeitar as Normas Brasileiras Fotovoltaicas, ABNT NBR: 11704 (2008)

**LOCALIZADO:** Linha São Bartolomeu – Coronel Pilar/RS.

**Com as condições e restrições:**

**Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:**

*A área da construção devem ser realizada fora de qualquer área de preservação permanente (APP)m conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;*

**Quanto ao manejo dos resíduos:**

*Os resíduos oriundos da atividades deverão ser encaminhados e destinados conforme as Leis vigentes para a atividade.*

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*

**Quanto às características da área de manejo do solo:**

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.

**Quanto às condições da propriedade:**

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*

*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*

*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*

*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*

*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;*

*Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*

**Critérios da ABNT referente a energia Fotovoltaica.**

**ABNT NBR 11704 (2008):**

*Classifica os sistemas de conversão fotovoltaica de energia solar em elétrica, quanto a sua configuração (puros, só utilizam gerador fotovoltaico ou híbridos, utilizam gerador fotovoltaico com outros tipos de geradores de energia elétrica) e, quanto a sua interligação com o sistema público de fornecimento de energia elétrica (podendo ser isolados ou conectados à rede elétrica);*

**ABNT NBR 11876 (2010):**

*Especifica os requisitos e os critérios para aceitação de módulos fotovoltaicos para uso terrestre, de construção plana e sem concentradores, que utilizem dispositivos fotovoltaicos como componentes ativos, para converter diretamente a energia solar radiante em elétrica;*

**ABNT NBR 16150 (2013):**

*Especifica os procedimentos de ensaio para verificar se os equipamentos utilizados na interface de conexão entre o sistema fotovoltaico e a rede de distribuição de energia estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 16149;*

**ABNT NBR 16274 (2014):**

*Estabelece as informações e a documentação mínimas que devem ser compiladas após a instalação de um sistema fotovoltaico conectado à rede. Também descreve a documentação, os ensaios de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*comissionamento e os critérios de inspeção necessários para avaliar a segurança da instalação e a correta operação do sistema.*

**O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari, CREA; RS167547 – ART/9600770.**

**Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:**

Requerimento solicitando a renovação da certidão;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Este documento só é válido para as condições contidas até 22 de setembro de 2019. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá**

*A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

*Coronel Pilar/RS, 23 de Maio de 2018.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*